



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 MARÇO 2024.**

**AUTOR (A):** PODER EXECUTIVO.

**EMENTA**

“Altera o artigo 43 da Lei de N°788, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

**DISTRIBUIÇÃO:** Foi submetido à apreciação do Plenário que o aprovou na Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024.

**VEREADORES PRESENTES:** Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benício, Reginaldo Janse (online).

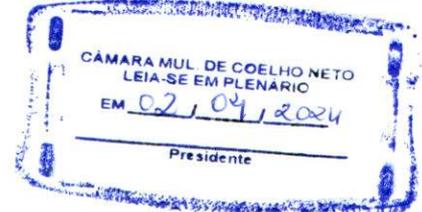
**VEREADORES AUSENTES:** Cláudio Antônio Lima Furtado, José Wilson Vaz da Silva, Karla Cristina Gomes Sousa e Ricardo Augusto Vieira Chaves.

**Câmara Municipal de Coelho Neto 04 de Abril de 2024.**

MENSAGEM Nº 003 /2024

Coelho Neto/MA, 20 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



**Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 788, de 23 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Altera o artigo 43 da Lei nº 788, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”**

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Tratando-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos.

Diante disso, a presente proposição tem o objetivo de atualizar o valor da gratificação concedida aos Conselheiros Tutelares, esta que está prevista no artigo 43 da Lei Municipal nº 788/2022.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares tendo em vista que são encarregados pela sociedade pela promoção, defesa e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos Conselheiros tutelares.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que o público alvo seja beneficiado.

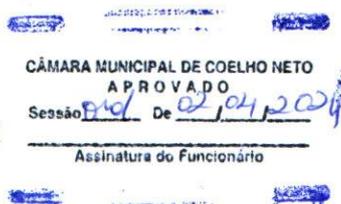
Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.



“ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI DE Nº 788, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor estabelecido a título de gratificação para os Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, sofrerá modificações, passando o artigo 43 da Lei nº 788/2022, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Fica estipulada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, tendo como referência o salário base para o cargo de agente administrativo acrescido de gratificação de 100%.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

  
Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 003 /2024

Coelho Neto/MA, 20 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 788, de 23 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Altera o artigo 43 da Lei nº 788, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”**

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Tratando-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos.

Diante disso, a presente proposição tem o objetivo de atualizar o valor da gratificação concedida aos Conselheiros Tutelares, esta que está prevista no artigo 43 da Lei Municipal nº 788/2022.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares tendo em vista que são encarregados pela sociedade pela promoção, defesa e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

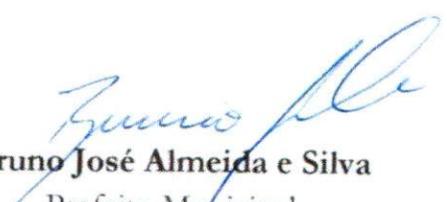
Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos Conselheiros tutelares.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que o público alvo seja beneficiado.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI DE Nº 788, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor estabelecido a título de gratificação para os Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, sofrerá modificações, passando o artigo 43 da Lei nº 788/2022, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Fica estipulada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, tendo como referência o salário base para o cargo de agente administrativo acrescido de gratificação de 100%.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal